



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 60/2023.

Constitui Comissão Especial Eleitoral e dá providências correlatas.

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR, nos termos do §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023 e do art. 11 da Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Comissão Especial Eleitoral para conduzir o Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo compor-se-á, paritariamente, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Ednéia Helena Pereira da Silva;
- b) Maria Cristina Marcondes Salvador;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Silvia Cristina Vieira;
- b) Maria Aparecida Monteiro dos Santos Dedine.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;

VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCAAC e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

X. Poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais;

XI. Poderá obter junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral;

XII. Confeccionar e distribuir a cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado;

XIII. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público;

XIV. Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão, bem como de todas as decisões proferidas e de todos os incidentes verificados;

XV. Resolver os casos omissos;

Art. 3º. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo 3º.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 31 dias do mês de março de 2023.

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Presidente CMDCAAC